

MANUAL DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS

DA

MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.

Este Manual de *Compliance* e Controles Internos (“Manual”) dispõe sobre os procedimentos do Departamento de Risco e *Compliance* da **MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Miradouro”), se aplica a todos os Colaboradores internos da empresa e visa prevenir e controlar os riscos advindos das atividades da empresa.

1. Definições

Para fins do presente Manual, são válidas as definições listadas no Capítulo I do Código de Ética e de Políticas Internas da Miradouro (“Código de Ética”), salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

Entende-se por *compliance* estar em conformidade com leis, normas regulatórias e procedimentos internos. É neste sentido que o presente Manual deverá ser desenvolvido e aplicado.

2. Diretoria de *Compliance*

A Área de Risco e *Compliance*, conforme definido abaixo, tem como atribuição zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas regulamentares e procedimentos internos, de modo a preservar os interesses, a imagem e a reputação da Miradouro e de seus dirigentes. Nesse sentido, emitirá opiniões e/ou pareceres indicando à Administração a solução que melhor atende aos parâmetros legais e regulatórios vigentes.

As funções de responsável pela área de Risco e *Compliance* serão desempenhadas pelo Diretor de Risco e *Compliance* da Miradouro ou sócio e/ou diretor eleito como responsável pelas atribuições da área de Risco e *Compliance* (“Área de Risco e *Compliance*”) na forma do Contrato Social e deste Manual de *Compliance*, que agirá com a devida independência, responsabilidade e representará a sociedade nos temas englobados por este Manual.

3. Responsabilidades

A Área de Risco e *Compliance* tem como principais atribuições:

- (i) definir, juntamente com a Administração, os riscos operacionais inerentes à atividade da Miradouro e aqueles que demandarão procedimentos internos de controle, reavaliando essa matriz de risco periodicamente;
- (ii) emitir e, sempre que necessário, atualizar e/ou implantar melhorias nas políticas e procedimentos visando a minimização dos riscos considerados relevantes;

- (iii) realizar treinamentos para capacitação dos Colaboradores quanto às políticas de *compliance* adotadas pela Miradouro;
- (iv) zelar para que todos os Colaboradores estejam operando de acordo com as legislações aplicáveis, diretrizes e políticas estabelecidas para e pela Miradouro;
- (v) sanar dúvidas relativas à aplicação e extensão dos códigos e políticas internas da Miradouro;
- (vi) emitir pareceres e opiniões sobre a aplicabilidade dos preceitos internos da Miradouro;
- (vii) averiguar as situações que possam configurar Conflito de Interesse; e
- (viii) recepcionar, analisar e tomar providências para tratamento das denúncias relacionadas às atividades da Miradouro.

4. Mecanismos de Controles Internos

Os regulamentos internos da Miradouro estabelecerão:

- (i) Definição de responsabilidades dentro do sistema de controles internos e *compliance* da Miradouro;
- (ii) Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Miradouro de forma a evitar Conflitos de interesses, bem como meios de monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- (iii) Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- (iv) Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa, buscando o aprimoramento das ações de mitigação de eventos danosos e das respectivas medidas corretivas;
- (v) Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Miradouro estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos; e

(vi) Treinamentos periódicos, no mínimo, anualmente.

5. Código de Ética e Políticas Internas da Miradouro

A boa conduta profissional e pessoal é essencial para construir e manter a imagem da Miradouro como empresa referência no mercado.

O Código de Ética é o documento que dispõe sobre os princípios éticos que os Colaboradores devem observar e a conduta deles esperada. A alinhamento de suas diretrizes, bem como das demais políticas internas da Miradouro, aos valores éticos eleitos pela Administração é primordial para a boa condução dos negócios.

Reiterar a importância desses instrumentos, zelar pelo seu cumprimento e contínuo aperfeiçoamento, e reforçar as ações de treinamento e capacitação, para ampliar sua compreensão, são medidas que devem permear as atividades cotidianas dos Colaboradores, não apenas dos membros do departamento de compliance e controles internos.

6. Procedimentos de seleção e contratação de prestadores de serviços

Além de cumprir com a Política de Contratação de Terceiros, prevista no Código de Ética, a Diretoria de *Compliance* observará os seguintes critérios para seleção e contratação de prestadores de serviços estratégicos à Miradouro:

- (i) preenchimento do formulário de *due diligence*;
- (ii) realização de *background checking* dos CPF e CNPJ mais relevantes apontados no formulário acima por terceiro especializado;
- (iii) se aprovada a contratação, assinatura de contrato e do Termo de Compromisso e ciência do Código de Ética e Políticas Internas.

São considerados prestadores de serviços estratégicos aqueles cuja atuação tenha relação direta com o objetivo social da Miradouro ou esteja relacionada com alguma de suas políticas internas.

Os prestadores renomados no mercado pelo serviço a ser contratado ficarão dispensados dos procedimentos acima. Os prestadores renomados são entendidos pela Miradouro como sendo as instituições associadas à ANBIMA, bem como as instituições aderentes ao Código ANBIMA de regulação e melhores práticas. Para que a Miradouro sempre se mantenha atualizada neste quesito, será utilizada a Lista de Associados da ANBIMA, encontrada em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores.

7. Distribuição de Valores Mobiliários

Considerando que a Miradouro poderá, nos termos da regulamentação vigente, vir a distribuir cotas dos fundos de investimento por ela geridos, todos os Colaboradores deverão observar e cumprir as seguintes disposições para garantir o cumprimento das regras de distribuição:

- (i) Para fins das atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento, todos os Colaboradores envolvidos deverão estar cientes e observar as normas relativas à oferta pública de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a legislação aplicável, às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às normas de autorregulação da ANBIMA;
- (ii) Respeitar os princípios éticos, constantes deste Manual e das outras Políticas internas da Miradouro;
- (iii) Garantir o sigilo de todas as informações e documentos aplicáveis, nos termos da política de segurança da informação da Miradouro e da legislação e da regulamentação em vigor;
- (iv) Os Colaboradores deverão observar e cumprir a Política de *Suitability* da Miradouro, de modo a solicitar e obter todas as informações necessárias dos clientes;
- (v) Os Colaboradores deverão obter toda a documentação cadastral e as informações necessárias dos clientes, nos termos da prevenção à lavagem de dinheiro e do procedimento de *Know Your Cliente* (KYC), e respeitar o disposto na LGPD e demais leis aplicáveis à coleta de informações;
- (vi) Submeter à Área de Risco e Compliance todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Manual ou nas demais políticas internas da Miradouro; e
- (vii) Em caso de qualquer irregularidade ou dúvida no âmbito do processo de distribuição, o Colaborador deverá informá-la imediatamente à Área de Risco e Compliance, a fim de cada caso seja analisado e sejam tomadas as medidas necessárias à realização do correto processo de distribuição;

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares, bem como de quaisquer das disposições e políticas internas da Miradouro, poderá implicar na caracterização de falta grave e justa causa para fins de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da

Consolidação das Leis de Trabalho, ou para exclusão de sócios nos termos do Código Civil Brasileiro, e acarretará ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;
- (iii) demissão ou encerramento do vínculo com o Colaborador;
- (iv) destituição do cargo de administrador ou diretor, caso o Colaborador faltoso desempenhe algum desses cargos na Miradouro; e/ou
- (v) exclusão do quadro societário da Miradouro, nos termos da legislação em vigor e do contrato social vigente.

Sem prejuízo da imposição das sanções acima descritas, o Colaborador estará sujeito a eventuais penalidades estabelecidas na legislação brasileira e ao ressarcimento de prejuízos, danos e lucros cessantes que vier a causar à Miradouro, aos clientes ou prestadores de serviço.

Acrescente-se que o Colaborador que se omitir de reportar imediatamente à Área de Risco e Compliance conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

8. Política de prevenção às fraudes internas

A fim de evitar fraudes, a Miradouro, por meio do departamento responsável pela respectiva aquisição ou reembolso:

- (i) analisará as notas fiscais de compras ou de serviços quanto ao fornecedor eleito, o valor contratado e o lapso temporal desde a última aquisição similar, a fim de identificar indícios de superfaturamento, conluio entre o contratante e o fornecedor ou quaisquer outras posturas antiéticas ou que possam causar dano ao patrimônio ou à imagem da Miradouro; e
- (ii) verificará se pedidos de reembolso estão acompanhados do respectivo recibo ou nota fiscal, além dos aspectos referidos no item (i).

9. Procedimentos para cumprimento das políticas de confidencialidade, prevenção ao *insider trading*, de segurança da informação e de investimentos privados:

Tendo em vista os objetivos das mencionadas políticas, a Diretoria de *Compliance*:

- (i) checará *e-mails* e telefonemas aleatória e esporadicamente;
- (ii) checará acessos às dependências da Miradouro em horários estranhos às atividades regulares da empresa; e
- (iii) analisará periodicamente as notas de corretagem.

As conversas telefônicas, mensagens eletrônicas, áudios gravados e “logs” de utilização dos computadores, transmitidos com equipamentos de propriedade da Miradouro poderão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova judicial e/ou extrajudicial. Estes registros serão guardados e arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitadas as disposições sobre término do tratamento de dados, previstas nos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

10. Relação com os meios de comunicação

A Miradouro está aberta a atender as solicitações dos meios de comunicação sempre que for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Miradouro perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função quando considerarem adequado. Eles poderão, inclusive, designar um assessor de imprensa para intermediar e/ou acompanhar o contato com os repórteres e veículos de comunicação em geral.

11. Procedimentos de recepção e apuração de denúncias

Todas as denúncias serão recepcionadas pela Área de Risco e *Compliance*, que ao analisar o evento, apurará os fatos e elaborará parecer com as recomendações adequadas ao caso, em conformidade com as diretrizes do Código de Ética da Miradouro.

Nas hipóteses de ocorrências não intencionais contrárias ao Código de Ética e/ou às políticas internas da Miradouro, caberá ao Diretor de *Compliance* propor as medidas mitigatórias de danos e avaliar a necessidade de adequações de políticas e procedimentos.

12. Política de Treinamento

Para os fins de informação e atualização dos Colaboradores quanto às políticas e diretrizes internas da Miradouro, todos os Colaboradores, incluindo, mas não se limitando aos que atuam na atividade de administração de carteiras de investimento, deverão participar dos treinamentos periódicos e eventuais que venham a ser preparados pela Área de Risco e Compliance.

Os treinamentos a serem realizados aos Colaboradores da Miradouro serão realizados, no mínimo anualmente, e consistirão em:

- (i) Aplicação de palestra presencial com os Colaboradores, a fim de exposição e explicação do conteúdo necessário à atualização dos Colaboradores;
- (ii) Entrega e obtenção de termo de ciência de todas as políticas internas da Miradouro.

A participação dos Colaboradores será registrada ata de reunião de treinamento, a qual ficará arquivada na sede da Miradouro.

Para fins do disposto neste Capítulo, os Colaboradores que deixarem de participar de forma imotivada dos treinamentos estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Ética.

13. Segurança da Informação, Acesso a Informações Confidenciais e Eventuais Mudanças de Atividades ou Desligamento de Colaboradores

Conforme o disposto no Código de Ética, todos os Colaboradores da Miradouro deverão observar as normas de confidencialidade e segurança da informação, em especial no tocante às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas.

Em razão disto, toda e qualquer concessão de autorização de acesso a informações da Miradouro, inclusive em relação aos níveis de acesso da rede interna, deverá ser obrigatoriamente aprovada prévia e expressamente pelo Diretor de Riscos e Compliance.

Em caso de desligamento ou mudança de atividade do Colaborador dentro da Miradouro, o seu acesso será imediatamente interrompido, sendo que, nesse último caso, somente será restabelecido para a nova função após a aprovação do Diretor de Riscos e Compliance, na forma acima descrita.

14. Vazamento de Informações

Em caso de um evento de vazamento de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas mesmo que oriundos de ações involuntárias, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

- (i) Diante de eventual identificação ou suspeita de vazamento, todos os Colaborares deverão reportar o fato à Área de Risco e Compliance, a fim de que esta realize a checagem do suposto vazamento ocorrido, avalie as medidas a serem tomadas e inicie uma investigação interna para apuração de responsabilidades;
- (ii) A Área de Risco e Compliance, junto aos prestadores de serviço de tecnologia da informação, buscará limitar o acesso a informações ao Colaboradores ao essencialmente até a apuração do fato acima;
- (iii) A Área de Risco e Compliance deverá, juntamente com assessores legais, avaliar e/ou realizar o ajuizamento de eventuais medidas judiciais cabíveis, visando mitigar danos e resguardar a Miradouro e seus Colaboradores;
- (iv) Em ocorrendo vazamento de dados pessoais, a Área de Risco e Compliance deverá realizar a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e
- (v) Por fim, a Área de Risco e Compliance deverá elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas.

15. Realização de Testes Periódicos e Elaboração de Relatório Anual

Para fins do controle e avaliação de segurança dos sistemas de informação da Miradouro, serão realizados testes, por parte dos responsáveis pela área de tecnologia, da eficiência e da efetividade dos mecanismos de segurança, sobretudo em relação à confidencialidade, à rede de computadores e às informações nela contidas, e ao treinamento dado aos Colaboradores da Miradouro.

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, a Área de Risco e *Compliance* deve encaminhar à Administração, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;

- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação dos Colaboradores, diretores e sócios responsáveis pela gestão ou, quando for o caso, pela Área de Risco e *Compliance* a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório anual acima informado deve ficar disponível para a CVM na sede da Miradouro.

16. Considerações Finais

Quaisquer outras circunstâncias em que a Área de Risco e *Compliance* identificar indícios ou observar situações de não conformidade poderá tomar as providências cabíveis.

Este Manual é de propriedade da Miradouro e não deve ser copiado ou repassado a pessoas não autorizadas a fazerem uso do mesmo para quaisquer fins.

DEPARTAMENTO DE RISCO E *COMPLIANCE*

MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.